



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 46 849, que promulga o Regimento da Junta Nacional da Educação.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 46 826:

Institui o serviço postal militar (S. P. M.), a cargo do Ministério do Exército, destinado a prestar apoio postal às forças militares ou militarizadas sempre que estas se encontrem em situação de dele necessitarem.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 771:

Dá nova redacção a várias disposições do Regulamento Relativo ao Registo das Embarcações de Recreio, a Graduações, Cursos e Exames e Respectiveiros Programas, às Relações com Associações Náuticas, às Receitas e Penalidades e, de Uma Maneira Geral, aos Assuntos que se Relacionem com o Desporto Náutico, aprovado pela Portaria n.º 12 815.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 827:

Dá nova redacção ao artigo 9.º do Decreto n.º 46 250, que constitui na província ultramarina de Timor a Comissão Técnica de Planeamento e Integração Económica, prevista no Decreto n.º 45 259.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 21 772:

Mantém em vigor, alteradas as redacções dos artigos 97.º e 99.º, as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Sotaventos do Algarve, aprovadas pela Portaria n.º 15 498, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 16 408, 19 033, 19 765 e 20 674.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 296, de 31 de Dezembro de 1965, que insere o seguinte diploma:

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 822:

Autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar com a Companhia dos Petróleos de Angola (Petrangol), S. A. R. L., um contrato de concessão para a prospecção e pesquisa de petróleo bruto na província ultramarina de Angola — Considera revogados, por mútuo acordo, os contratos entre o Estado e a Petrangol de 24 de Março de 1953, de 3 de Dezembro de 1955 e de 17 de Outubro de 1957, outorgados, respectivamente, ao abrigo dos Decretos n.ºs 38 832, 40 416 e 41 295, os quais, bem como o Decreto n.º 44 613, são revogados.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 46 349, publicado pelo Ministério da Educação Nacional, Secretaria-Geral, no *Diário do Governo* n.º 114, 1.ª série, de 22 de Maio último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 31.º, § 2.º, onde se lê: «... clara e concisa, do assunto a apresentar, ...», deve ler-se: «... clara e concisa, do assunto e apresentar, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castilho de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 826

Considerando que se torna necessário criar no Exército o Serviço Postal Militar, destinado a prestar apoio postal às forças militares ou militarizadas sempre que estas se encontrem em situação de dele necessitarem;

Atendendo a que esse Serviço é de importância capital para o bom funcionamento dos restantes serviços e para a manutenção e elevação do moral das tropas;

Considerando ainda as obrigações para o exército português no aspecto de apoio postal às tropas no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte;

Tendo em vista o disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto com força de lei n.º 5786, de 10 de Maio de 1919 (organização dos CTT), e no § 2.º do artigo 1.º e nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944 (reorganização dos CTTU);

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É instituído o Serviço Postal Militar (S. P. M.), a cargo do Ministério do Exército, destinado a apoiar as forças militares ou militarizadas sempre que, pelo mesmo Ministério, assim seja reconhecido necessário, com as atribuições seguintes:

1) Movimentar todas as correspondências postais e telegráficas e todas as encomendas postais destinadas às tropas ou por elas expedidas, nos termos do presente diploma, e, no que nele não for expresso, em conformidade com as